



Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 16/CGSUP/DESUP/SESu/MEC

Processo nº 23000.011369/2010-23

Interessado: Faculdade Evolutivo - FACE

O Secretário de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 26/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade Evolutivo - FACE não protocolou novo pedido de credenciamento em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, nos arts. 33, § 2º, e 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 48 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. A Faculdade Evolutivo protocole no prazo e forma do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, observada a Nota Técnica da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC e da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" datada de 09/02/2011, pedido de credenciamento, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e 50 do Decreto nº 5.773/2006;

ii. Seja aplicada aos cursos superiores de bacharelado em Administração, Comunicação Social e Turismo da Faculdade Evolutivo medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data do presente Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até que futuro processo de credenciamento ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório;

iii. A Faculdade Evolutivo divulgue a presente decisão ao seu corpo discente e docente, por meio de aviso junto à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente ou, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

iv. A Faculdade Evolutivo, após vencido o prazo do item (i), comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (i) a (iii), oportunidade em que deverá apresentar a relação de alunos matriculados nas primeiras turmas dos cursos de Administração, Comunicação Social e Turismo neste primeiro semestre de 2011 e o Edital ou instrumento equivalente que regulamentou o processo seletivo e a matrícula para o ano de 2011, com eventuais aditivos, esclarecendo inclusive a quantidade de vagas ofertadas nos cursos superiores da FACE;

v. A Instituição de Educação Superior seja notificada do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora.

Art. 2º A Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 3º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 4º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 5º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 6º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 7º O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 8º As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos anteriores deverão constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 10º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Comissão

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria no uso de suas atribuições e competências que são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do(s) processo(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto/Visitante, conforme o abaixo discriminado:

A- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

A.L- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

- Departamento de Ciência da Computação - Processo 23071.020233/2010-71

Classificação	Nome	Nota
1º	Alexandre Rocha Dutra	96,6
2º	Wander Antunes G. Valente	75,9

A.L2- - Processo 23071.020035/2010-15

Classificação	Nome	Nota
1º	Charlane Cimini Corrêa	87,0
2º	Harlem Vieira Castro	85,8
3º	Roberta Cristina Novaes Reis Corrales	84,5
4º	Maria Mirtes da Silva	80,0
5º	Raquel Perobelli de Oliveira	76,3
6º	Patrícia Ramos Gomes	75,5
7º	Ligia Souza da Silveira	73,8

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

PORTARIA Nº 785, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 16, de 08/02/2011, publicado no DOU nº 28, de 09/02/2011, Seção III, pp. 48-9, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Artes Cênicas
Celi do Nascimento Palácios
Ana Paula Brasil de Matos Guedes
Ruidglan Barros de Souza
Maria Luiza Burdman Monteiro de Barros
Ana Lucia Brasil Malecha
Daniela Araújo de Abreu
Matemática
Majory Sapata Rodrigues
Joana Becker Paulo
Marcel Augusto Rosa de Almeida
Multidisciplinar
Joana Loureiro Freire

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA



INTERNET

www.in.gov.br